

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE
CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0000052-85.1989.8.24.0018

MASSA FALIDA DE GRAFISEL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.,
por sua representante legal, **CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E
SERVIÇOS LTDA**, nomeada Síndica no processo de Falência supracitado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de
ev. 562, expor e requerer o que segue.

Por meio da r. decisão de ev. 523, este d. Juízo, dentre outras
deliberações, determinou que esta Síndica cumpra com o contido na decisão de
ev. 485, item “b”¹; encaminhe ofício à Central Notarial de Serviços Eletrônicos
Compartilhados (CENSEC), requerendo a remessa de informações sobre
eventuais bens da Falida aos autos, assim como encaminhe cópia da referida
decisão aos órgãos competentes², com comprovação do protocolo nestes autos.

1

b) INTIME-SE o sr. administrador judicial para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, apresente manifestação apontando, de forma clara, precisa, motivada e fundamentada, as providências ainda pendentes para finalizar os pagamentos dos credores e, após, encerrar a presente demanda falimentar;

² Banco Central do Brasil, Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e Empresa Brasileira de Telégrafos.

1

I – OFÍCIOS

Em relação ao envio dos três ofícios determinados, esta profissional comprova, por meio de cópia dos A.R.s anexos, o envio respectivo, dando integral atendimento ao solicitado pelo d. Juízo.

Manifesta ciência do retorno da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina no ev. 563, apresentando certidão simplificada, já constando a expressão “falida” no registro respectivo.

Ademais, informa que o ofício à CENSEC também já foi devidamente encaminhado.

II – DECISÃO EV. 485, ITEM “b”

Por meio da decisão referenciada, este d. Juízo determinou que fosse apresentadas as providências ainda pendentes para finalizar os pagamentos dos credores e, após, encerrar a presente demanda falimentar. Nesse sentido, esta profissional passa a se manifestar adiante.

II.i – RELATÓRIO DOS AUTOS

Em 27/01/1989 foi decretada a falência da empresa GRAFISEL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA. (fls. 343).

Após regular trâmite dos autos falimentares, o então Síndico DENILSON GIOVANI TELES apresentou a consolidação do Quadro-Geral de Credores da Massa Falida (ev. 429, PROCJUDIC1, p. 22/33/PDF, p. 1920/1932),

no qual contam listado 26 credores, conforme se infere do excerto abaixo colacionado:

Nº	Nº PROCESSO	CRÉDORES PREFERENCIAIS	VALOR (R\$)	FOLHAS	DATA CERTIDÃO	VALOR CORRIGIDO TJSJ - CM ATÉ 30/05/2016
1	18.89.000052-0	2ª Vara do Trabalho	x	1840	01/09/2011	RS
2	18.89.000052-0	1ª Vara do Trabalho	x	1857	18/10/2011	RS
3	18.89.000052-0	União	123.772,26	1851	12/09/2011	RS 174.582,03 P = 3
4	18.89.000052-0	Santa Catarina - Fazenda Estadual	95.185,95	1837	02/09/2011	RS 128.812,33 P = 4
5	18.89.000052-0	Município de Chapecó	22.385,80	1845	30/08/2011	RS 31.635,51 P = 5
Nº PROCESSO		CRÉDOR DEPOSITÁRIO				VALOR CORRIGIDO - CM + JUROS
6	18.89.000052-0	Ruy Walter Baldasserri (início 29/05/2004 a 07/12/2011 - R\$ 6000 /mês x 90 meses + 62 meses)	5.400,00	1859	07/12/2011	RS 12.340,90 P = 6
Nº PROCESSO		CRÉDOR SÍNDICO				VALOR CORRIGIDO - CM + JUROS
7	18.89.000052-0	Densilon Giovanni Teles (valor fixado de R\$ 9.000,00 em 14/12/2007 - altera expedido de R\$ 2.700,00 em 08/02/2011)	6.300,00	1788	14/02/2007	RS 24.233,76 P = 7
Nº PROCESSO		CRÉDORES QUIROGRAFÁRIOS				VALOR CORRIGIDO - CM
8	18.89.000052-0	Ciangraf Ind. E Com. De Mat. Gráficos Ltda	984,18	837	08/05/1995	RS 4.247,00 P = 8
9	18.89.000052-0	Dicapel Papéis Ltda	2.055,33	837	08/05/1995	RS 9.246,04 P = 9
10	18.89.000052-0	Papelão Itaipó S/A	30.437,46	837	08/05/1995	RS 136.422,20 P = 10
11	18.89.000052-0	Papel Ind. Com. E Repr. De Filmes Ltda	1.986,76	837	08/05/1995	RS 8.898,91 P = 11
12	18.89.000052-0	Fassom Produtos Adesivos Ltda	4.639,85	837	08/05/1995	RS 20.782,38 P = 12
13	18.89.000052-0	Dicapel Papéis Ltda	20.383,16	837	08/05/1995	RS 91.298,35 P = 13
14	18.89.000052-0	Ind. Graf. E Filoton Serena Ltda	3.526,85	837	08/05/1995	RS 15.797,14 P = 14
15	18.89.000052-0	Decides Pedro Monteiro	11.333,00	837	08/05/1995	RS 50.761,72 P = 15
SUB ROGÓ EM FAVOR DE:						
LITOPRINT EDITORA GRÁFICA LTDA						
	Nº PROCESSO	CRÉDOR				
16	1292/88	Revisão de Motores - Reticar	X	837	07/11/1994	RS
17	1537/89	Metalgrafia Sul Prod. Graf. Ltda para	X	837		RS
18		Magnosul Mat. Graf. Sul Ltda	X	837	07/11/1994	RS
19	1679/89	Dimagraf Dist. Mat. Graf. Ltda	X	837	07/11/1994	RS
20	1772/89	Serviograf Mat. Gráficos Ltda	X	837		RS
21	1901/89	Paulo Velho de Azevedo	X	837	12/08/1994	RS
22	1519/89	Revisão de Motores - Reticar	X	837	07/11/1994	RS
23	1485/89	Serviograf Mat. Gráficos Ltda	X	837		RS
24	1535/89	Fotolaser Fotolipos Graf. Ltda	2.324,23	837	22/02/1999	RS 7.617,65
25	2233/90	Valmore Roque Benetti	X	837		RS
26	2169/90	Delmar Roque Camargo	X	837		RS
TOTAL APURADO						RS 716.635,92

Na mesma oportunidade, foi apresentado relatório dos autos e resumo do processo.

Após, o d. Juízo determinou o pagamento ao leiloeiro no valor de R\$ 9.120,00, como também do então Síndico, no valor de R\$ 11.424,89, o qual já havia recebido a quantia de R\$ 2.700 (fls. 1827). Determinou, também, o pagamento dos débitos fazendários (ev. 429, PROCJUDIC1, p. 224/229/PDF, 2114/2119).

O leiloeiro informou que recebeu a importância de R\$ 5.600, restando para pagamento a quantia de R\$ 3.520,00 (ev. 429, PROCJUDIC1, p. 257/258PDF, p. 2141/2142).

Foram pagas as custas processuais³, o saldo remanescente ao leiloeiro (R\$ 3.520,00⁴), o valor devido ao Síndico DENILSON (R\$ 12.236,09)⁵, o crédito do ESTADO DE SANTA CATARINA (R\$ 18.959,23)⁶ e da UNIÃO FEDERAL (R\$ 31.582,08)⁷.

Após, constatou-se um saldo remanescente de R\$ 73.354,11 na conta judicial atrelada a presente falência, referente à venda dos bens arrecadados ocorrida ao longo do processo falimentar. Na mesma oportunidade, foi determinado que essa quantia fosse destinada aos credores quirografários do Quando de Credores constante às fls. 1922. Assim, foi determinada a intimação dessa classe de credores através dos procuradores habilitados nos autos, como também via edital publicado no órgão oficial, na forma determinada pelo art. 127, §1º do Decreto-Lei n. 7.661/45, para apresentar os dados bancários (ev. 436).

Em seguida, o Estado de Santa Catarina informou que o valor de seu crédito era de R\$ 21.986,65, de modo que restavam R\$ 3.027,42 a serem pagos (ev. 448).

Aos evs. 456/457 consta a publicação do edital para que os credores quirografários apresentassem seus dados bancários para recebimento do crédito.

³ Evento 429, PROCJUDIC2, Página 3/19/PDF, 2174/2190.

⁴ Evento 429, PROCJUDIC2, Página 51/PDF, 2218.

⁵ Evento 429, PROCJUDIC2, Página 52/PDF, 2219.

⁶ Evento 429, PROCJUDIC2, Página 54/PDF, 2221.

⁷ Evento 429, PROCJUDIC2, Página 85/PDF, 2249.

Após, este d. Juízo determinou a intimação do então Síndico para apresentar manifestação apontando, de forma clara, precisa, motivada e fundamentada, as providências ainda pendentes para finalizar os pagamentos dos credores e, após, encerrar a presente demanda falimentar (ev. 485).

Ao ev. 486, restou certificado que o prazo do edital encerrou em 31/05/2022.

Ao ev. 496 consta a digitalização faltante dos autos físicos.

Ao ev. 502 foi reiterada a determinação contida na decisão de ev. 485, sob pena de destituição, o que não foi cumprido.

Ao ev. 523, então, este d. Juízo determinou **a)** a imediata aplicação da Lei n.º 11.101/05, mantendo-se, as regras referentes a classificação e pagamento dos créditos; **b)** a destituição do antigo Síndico, e a nomeação da Credibilità, sendo determinado para cumprir com a decisão de ev. 485; **c)** a instauração de incidente para exercício do contraditório e ampla defesa do antigo Síndico em razão da destituição ocorrida; **d)** a pesquisa e bloqueio de eventuais bens registrados via CNIB, INFOJUD e SISBAJUD; **e)** o envio de ofício à CENSEC, ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, à JUCESSC, aos CORREIOS, ao TJSC e ao TRF-4.

O Incidente de contraditório foi instaurado e autuado sob o n.º 5011462-26.2024.8.24.0019, conforme certidão de ev. 537.

Ofícios foram enviados ao TRF4 e TJSC (evs. 538 e 539) e as respectivas respostas constam dos evs. 547 e 551.

O aceite da Credibilità está no ev. 556, oportunidade em que foi juntado também o Termo de Compromisso assinado em 7/11/2024.

II.ii – MANIFESTAÇÃO DA SÍNDICA

No ev. 436, este d. Juízo determinou a intimação dos credores constantes ao QGC de fls. 1922 para que apresentassem os dados bancários para pagamento do crédito. Foram intimados os credores através dos procuradores que estavam habilitados nos autos, como também foi realizada a intimação via edital (evs. 456/457), cujo prazo se encerrou em 31/05/2022 (ev. 486).

Realizados os pagamentos, constatou-se um saldo remanescente de R\$ 73.354,11 na conta judicial atrelada a presente falência, que o Juízo determinou que fosse destinado aos credores quirografários do Quadro de Credores constante às fls. 1922.

Ocorre, no entanto, que, conforme certificado na r. decisão de ev. 485, mesmo após a publicação de edital (eventos 456 e 457) e expedidos ofícios (eventos 469, 472, 474 e 475) de intimação dos credores, tais medidas restaram ineficazes, sem que houvesse qualquer manifestação dos credores daquela classe.

Não fosse isso, esta Síndica, a fim de bem atender ao determinado por este d. Juízo, examinou minuciosamente os presentes autos a fim de identificar eventuais informações capazes de possibilitar a intimação dos credores a respeito do pagamento de seus créditos. Contudo, tal análise também restou ineficaz.

Para além disso, procedeu a consulta via sistema E-Proc do TJSC do CNPJ da Falida, com vistas a identificar eventuais ações em que a Massa Falida fosse parte e, eventualmente, pudesse constar algum credor relacionado, a fim de que pudesse cientificá-lo do crédito pendente de pagamento nestes autos. Porém, tal medida também não restou frutífera.

Nesse sentido, a fim de esgotar-se todas as medidas possíveis e para bem atender ao determinado por este d. Juízo na condução do encerramento deste feito, esta Síndica entende que é possível e necessária a **expedição de ofício aos Cartórios Distribuidores de Concórdia/SC**, local onde a Falida prestava serviços, para que possa verificar eventuais ações existentes em nome da empresa que possam facilitar na localização e contato dos credores. Além disso, requer seja certificado pela z. Serventia sobre o saldo atualizado das contas judiciais vinculadas aos presentes autos, para conhecimento da posição atual do saldo existente junto ao feito.

Junto dessas medidas, imprescindível que se aguarde o retorno dos ofícios determinado por este d. Juízo ao ev. 523, para posterior manifestação desta profissional nos autos.

III - CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

a) em atenção à decisão de ev. 485, item “b”, comprova, por meio do documento ora anexado, o envio dos ofícios determinados, comprometendo-se a juntar os respectivos ARs quando de seu retorno;

b) requer a expedição de ofício aos Cartórios Distribuidores de Concórdia/SC, para consulta de eventuais ações existentes em nome da Falida GRAFISEL SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA (CNPJ/MF nº 75.339.424/0001-84); e

c) requer seja juntado nos autos o extrato completo e atualizado de todas as contas judiciais vinculadas aos presentes autos pela z. Serventia.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia, 17 de dezembro de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177